

CONTRATO Nº 305/2019

**CONTRATO DE PATROCÍNIO - COLOR RACE
BRASIL – ETAPA GOIÂNIA 2019, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH E A
LEG ASSESSORIA PRODUÇÃO EVENTOS
EIRELLE EPP, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CENTRO ESTADUAL DE
ATENÇÃO AO DIABETES – CEAD/HGG.**

De um lado, **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60, Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LEG ASSESSORIA PRODUÇÃO EVENTOS EIRELI EPP**, sediada na Av. Amazonas, nº 115, Sala 903, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP:30.180-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.048.744/0001-50, neste ato representada por Fabio Henrique Avelar Fabrino, brasileiro, educador físico, casado, portador(a) do RG/CI nº 6.352.115, SSPMG e do CPF/MF sob o nº 012.293.366-48, residente e domiciliado(a) em Belo Horizonte/MG, adiante denominada, apenas, **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

1. OBJETO

1.1- Pedido de Cotação 209/2019, Autos nº 2019004579, que versa sobre a contratação de empresa especializada na realização de evento denominado COLOR RACE BRASIL – ETAPA GOIÂNIA 2019, a ser realizado no dia 10 de novembro de 2019, na cidade de Goiânia / GO, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Pelo objeto deste Pedido de Cotação 209/2019, Autos nº 2019004579, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou o patrocínio perante a

CONTRATADA o valor global, total, fixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a compra dos direitos comerciais da cota **DIAMOND**, para a execução dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações nele encontram-se declinados.

2.2- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 209/2019, mediante depósito bancário, com data de vencimento para o dia 10 de outubro de 2019, na seguinte conta abaixo:

- Instituição Financeira : Banco Santander – 033
- Agência : 3980 – Mangabeiras
- Conta-corrente : 13003043-6
- Titular : Leg Assessoria Produção Eventos
- CNPJ/MF : 09.048.744/0001-50

2.3- Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto à CONTRATADA;

2.4- O valor supramencionado inclui todos as ações de merchandising e marketing descritos no item 3.1, inclusive os tributos e contribuições incidentes na Nota Fiscal.

2.5- Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE;

2.6- O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;

2.7- A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado no Item 2.2 desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO Nº 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH, sob pena de não recebimento

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- b) Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - O pagamento referido neste instrumento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** acima reportada, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento e prova de quitação da obrigação ora contratada.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, a correspondente Nota Fiscal, pelo patrocínio da equipe, observada as devidas formalidades legais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste instrumento.

3. ENXOVAL DE PATROCÍNIO

3.1- O patrocínio ora contratado confere a **CONTRATANTE** os seguintes benefícios de inserção das logos (marcas) do **HGG, CEAD, SES/GO e IDTECH**, conforme descrito abaixo:

➤ **MÍDIA ELETRÔNICA - IMPRESSA**

- Inserção das logos na página da Etapa GOIÂNIA, no site oficial do evento;
- Inserção das logos no manual do Corredor Color Race;
- 2 (dois) disparos ao mailing de inscritos para envio de ação promocional;
- 1 (um) e-mail mkt para o mailing de inscritos - Etapa Goiânia - Color Race Brasil.

➤ **PLANO DE ARENA**

- Inserção das logos (marcas) no backdropp oficial de fotos;

- Pórtico em ground frente e verso medindo 6m x 3m com as logos do CONTRATADO.
- Backdrop 3x4 para fotos com as logos do CONTRATADO.
- 10 Wind flags personalizadas para o setor de largada e chegada;
- Cessão de espaço para montagem de estrutura própria da CONTRATANTE;
- 1 (um) tenda de 25m² com testeira para área de relacionamento e imprensa.

➤ ACÇÕES ESPECIAIS

- 100 (cem) cortesias para o evento;
- 100 (cem) camisetas para o lançamento;
- Inserção das logos (marcas) na camisa oficial do evento (FRENTE);
- Cessão para ativação de brinde ou material gráfico no Kit corredor;
- Menção da CONTRATANTE como patrocinadora da Etapa Goiânia – Color Race Brasil;

3.2- A **CONTRATADA** desde já se obriga a realizar todas as providências legais para realização do evento, se responsabilizando, ainda, por qualquer dano ou prejuízo de ordem material, pessoal ou moral com relação às divulgações e o evento como um todo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

3.3- A responsabilidade da **CONTRATANTE** é única e exclusiva de efetuar o pagamento da cota de patrocínio na forma acordada na Cláusula Segunda acima, assim como oferecer o plano de mídia bonificado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- As solicitações de parte a parte deverão sempre ser formalizadas por escrito, servindo para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste Instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

4.2- É vedada à **CONTRATADA** a cessão e/ou transferência ou comercialização a terceiros, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

4.3- Eventuais ocorrências imprevistas serão deliberadas em conjunto entre as partes.

5. VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à realização do evento, e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

6.2- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

6.3- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE.

6.4- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

6.5- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

6.6- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

6.7- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) nestes termos.

6.8- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar seus colaboradores.

6.9- Cada parte responsabiliza-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, perante a outra parte ou terceiros, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

6.10- Este instrumento expressa e contém todos os acordos e condições estipuladas pelas partes para o seu objeto, substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores, os quais mesmo se celebrados formalmente, neste ato são dados por rescindidos integralmente.

6.11- O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

6.12- Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

6.13- A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, consistirá em mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução do total de cada uma das obrigações.

6.14- Nada neste contrato será entendido e/ou interpretado como uma licença ou autorização de uso de quaisquer marcas de titularidade das partes. O uso por uma das partes de quaisquer marcas da outra parte, bem como a respectiva forma de divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação deverá ser precedido de autorização por escrito da parte que quiser fazer uso da marca da outra parte, exceto se a utilização estiver expressamente prevista neste instrumento.

6.15- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

6.16- Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

6.17- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

6.18- Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

6.19- A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

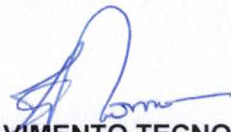
6.20- Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


6.21- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

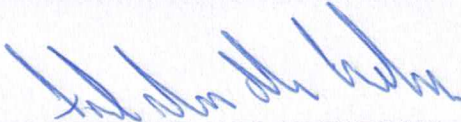
6.22- As partes elegem o foro da Comarca Goiânia, Estado de Goiás para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas de lei, para todos os fins e efeitos de direito.

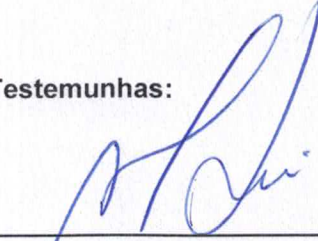
Goiânia/GO, 07 de outubro de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

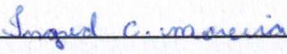

FÁBIO HENRIQUE AVELAR FABRINO
LEG ACESSORIA PRODUÇÃO EVENTOS ESPORTIVA
CONTRATADA ACESSORIA EPP/EPP
09.048.744/0001-50

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 812.159.321-20



Nome:

CPF/MF: 033.504.484-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 305/2019

Objeto:

Participação do Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, na “**COLOR RACE CORRIDA MAIS COLORIDA DO PAÍS**” sucesso em todo o mundo, a Color Race Brasil conecta pessoas e inspira suas vidas com uma experiência única, onde a energia das cores transpiram alegria. Os participantes largam de branco e, durante o percurso, acontece explosões de diferente de cores sobre eles. São 5 km de pura emoção e entretenimento. Ao final, uma grande festa estará a espera de todos na linha chegada para celebrar a vida com muita música e diversão.

Justificativa:

Como se sabe, o diabetes tipo 2 é uma doença desenvolvida principalmente em adultos que seguem uma rotina de vida muito desregrada, ou seja, que consomem alimentos com baixa qualidade nutricional e não praticam atividades físicas.

Então, para controlar os níveis de açúcar no sangue, e até mesmo como uma forma de prevenção contra o diabetes tipo 2, mudar o estilo de vida é mais do que necessário. E quando o assunto é o exercício físico, é muito importante o estímulo a realização de caminhadas e corridas e demais práticas esportivas.

O esporte pode contribuir – e muito – na briga contra a doença. Isso porque exercícios intensos, que exigem mais do sistema cardiovascular, auxiliam na redução de peso mais rapidamente e também melhoram a sensibilidade à insulina, a glicemia em jejum e o perfil lipídico.

O que acontece é que, ao longo da atividade física, o músculo esquelético necessita de mais glicose, como forma de gerar energia, mantendo o equilíbrio nos níveis de açúcar no sangue. Porém, esse aumento na sensibilidade à insulina, geralmente, não dura mais de 72 horas. Por esse motivo, o treino deve ser regular, em torno de três vezes por semana, totalizando, no mínimo 150 minutos por semana.

Programação do Evento:

Color Race - Colorindo a vida sem Diabetes

Data: 10 de novembro

Local: Passeio das Águas Shopping

Eventos de lançamento

Data: 10/10 - Lançamento da corrida Color Race – Colorindo a vida sem Diabetes e atividades multiprofissionais de prevenção e tratamento da doença

Local: CEAD/Parque

Horário: 8h

Data: 12/10 – Atividades com crianças diabéticas – oficina de arte

Local: CEAD

Horário: 8h

Data: 21/10 (segunda-feira) – Bate-papo com pessoas chave

Local: 5º andar do HGG

Horário: 9h

Sugestões de temas para vídeos

- Mitos e verdades sobre diabetes
- Saúde
- Prevenção da doença por meio do esporte
- “Entrevistas” com pessoas-chave do bate-papo do dia 21/10 (endocrinologista, nutricionista, atleta, paciente)

Responsabilidades da empresa promotora do evento – CONTRATADA

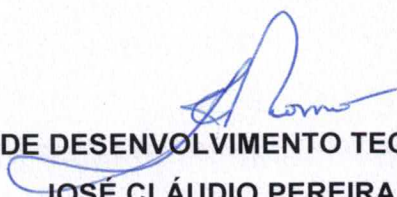
Entrega de kits da corrida


- Será feita no CEAD – Entrada pelos fundos com balcão já na primeira porta para os corredores entregarem documentos. A entrega dos kits será feita em frente ao auditório, saída pela frente do CEAD
- Data: a definir – sendo um ou dois dias de entrega, a depender da quantidade de inscrições
- A empresa organizadora a ser contratada deverá disponibilizar no mínimo 50 kits de participação como cortesia;
- Colocar as logos indicadas pelo CONTRATANTE nos itens de divulgação do evento;
- Se responsabilizar por toda organização/logística do evento.

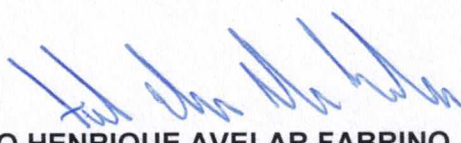
Responsabilidade da Contratante:

- Efetuar pagamento da cota de participação/parceria no evento
- Mobilizar pacientes e colaboradores
- Disponibilizar local para entrega dos kits que será fornecido pela contratada.

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


FÁBIO HENRIQUE AVELAR FABRINO
LEG ASSESSORIA PRODUÇÃO EVENTOS EIRELLI EPP
CONTRATADA

LEG ASSESSORIA ESPORTIVA
09.048.744 / 0001-50

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 12.159.321-20

Nome:

CPF/MF: 033.504.481.60